



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024 CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.121.878/0001-72, com sede à Rua Vereador Luiz Picolli nº 299, Centro, torna público, que realizará Credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física interessadas em prestar os serviços de Oficinas Culturais e Educativas para Casa da Cultura, enquadrando-se na hipótese dos art. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como demais legislações aplicáveis.

Período de credenciamento: As inscrições para o credenciamento de serviços de Oficinas Culturais e Educativas para Casa da Cultura deverão ser protocoladas na Casa da Cultura, sediada na Praça Brasília, 187 - Centro, Cafelândia - PR, 85.415-000 **no período de 11 a 23 de julho de 2024**, no horário das 08h30min às 17h00min.

Em conformidade com o Parágrafo Único, inciso I, do artigo 79 da Lei Federal 14.133/21, os interessados poderão protocolar suas inscrições durante todo o período de vigência do credenciamento. No entanto, as inscrições protocoladas a partir de 24 de julho serão consideradas como "*fila de espera*" e serão avaliadas apenas após a finalização das inscrições realizadas no primeiro período.

Vigência: O Credenciamento terá vigência por 06 (seis) meses a partir do início do prazo para credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O Município de Cafelândia/PR, torna público a convocação de interessados para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, interessados em prestar serviços de oficinas artístico-culturais, de acordo com as necessidades do Município DE Cafelândia/PR. O presente edital contempla as áreas culturais, categorias e modalidades, com respectivos valores, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.

1.2. Os interessados deverão preencher o requerimento do credenciamento, especificando o número do item, considerando o valor unitário da hora, conforme tabela abaixo:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA HABILITAÇÃO	VALOR P/ HORA
01	PROFISSIONAL DE GINÁSTICA RÍTMICA: Diploma de graduação em curso de Bacharel e/ou Licenciatura em Educação Física com registro no Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional e curso com mínimo 100 h em Ginástica Rítmica, ministrados pelos órgãos, federações ou confederações competentes de Ginástica Rítmica no país, com experiências de no mínimo 03 anos.	R\$32,00
02	PROFISSIONAL DE DANÇA CONTEMPORÂNEA E AFINS: Diploma de graduação em curso de Bacharelado/Licenciatura em Educação Física ou Dança, com cursos específicos em dança contemporânea. com experiências de no mínimo 05 anos.	R\$30,00
03	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - GINÁSTICA (LOCALIZADA, AERÓBICA, GAP, RITMOS, FITDANCE, ZUMBA, ETC): Diploma de graduação em curso de licenciatura Plena em Educação Física e/ou Bacharelado em Educação Física, com registro no Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional, bem como, certificados ou declaração emitida por entidade de administração esportiva da respectiva modalidade em que o candidato pretende atuar (zumba e/ou fitdance, etc). com experiências de no mínimo de 02 anos.	R\$30,00
04	PROFISSIONAL INSTRUTOR DE BALLE: Diploma de graduação em curso de Bacharelado/Licenciatura em Educação Física ou Dança, com cursos específicos em balé, com experiências de no mínimo 03 anos.	R\$47,66
05	PROFISSIONAL DE INSTRUTOR LÍNGUA PORTUGUESA/ REFORÇO: Diploma de graduação em curso de licenciatura/ bacharelado em Pedagogia ou letras. Com experiências em ensino lúdico de no mínimo 02 anos. Cursos voltados a ludicidade, jogos e brincadeiras de no mínimo 200 horas visto a importância de um atendimento voltado a cultura e a aprendizagem lúdica.	R\$25,00
06	PROFISSIONAL DE INSTRUTOR DE MATEMÁTICA: Diploma de graduação em curso de licenciatura/ bacharelado em Pedagogia ou matemática. Com experiências em ensino lúdico de no mínimo 02 anos com criança e adolescente. Cursos voltados a ludicidade, jogos e brincadeiras de no mínimo 200 horas visto a importância de um atendimento voltado a cultura e a aprendizagem lúdica.	R\$25,00
07	PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E JORNALISMO: Diploma de graduação em curso de bacharelado em Jornalismo ou comunicação social. Com experiências em ensino lúdico de no mínimo 01 ano com criança e adolescente. Cursos voltados a ludicidade, jogos e brincadeiras de no mínimo 200 horas visto a importância de um atendimento voltado a cultura e a aprendizagem lúdica.	R\$30,00
08	INSTRUTOR EM INSTRUMENTOS DE SOPRO: Diploma de graduação em curso de licenciatura/ bacharelado em Música e Arte. Com experiências profissionais em ensino lúdico de música de no mínimo 05 anos. Apresentar outros Cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento	R\$30,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

	voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica de instrumentos, de no mínimo 200 horas.	
09	INSTRUTOR ARTES CÊNICAS - TEATRO: Ensino Médio completo com certificado de curso profissionalizante em Teatro ou Artes Cênicas com no mínimo 500 horas.	R\$29,00
10	INSTRUTOR DE OFICINA DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS E DESENVOLVIMENTO INFANTIL: Magistério ou Formação de Docentes em nível Médio completo, ou com curso de pedagogia em andamento, com certificação em/ ou cursos de cotação de histórias, literatura, brincadeiras e jogos, psicomotricidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Com comprovação de experiências na área.	R\$29,00
11	INSTRUTOR DE OFICINA DE JOGOS, BRINCADEIRAS E PSICOMOTRICIDADE: Magistério ou Formação de Docentes em nível Médio completo, ou com curso de pedagogia em andamento, com certificação em/ ou cursos de contação de histórias, literatura, brincadeiras e jogos, psicomotricidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Com comprovação de experiências na área.	R\$25,00
12	INSTRUTOR DE DESENHO: Ensino Médio completo, ou com curso de pedagogia ou arte em andamento ou concluído, com certificação em/ ou cursos de desenho, ludicidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Com comprovação de experiências na área.	R\$26,00
13	INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL: Prioridade a Diploma de graduação em curso de licenciatura/ bacharelado em Música, ou pedagogia. Com experiências profissionais em ensino lúdico de música de no mínimo 05 anos. Apresentar outros Cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica de instrumentos, de no mínimo 200 horas. Obs: Sendo permitido outras graduações desde que seja condizente com as metodologias para o ensino e de musicalização. Mas com o mínimo de experiências e certificação citadas a cima.	R\$25,00
14	INSTRUTOR DE XADREZ: Ensino Médio completo com certificado de curso de Xadrez, Arbitragem em Xadrez, aprendizagem, ludicidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Com comprovação de experiências na área de 03 anos.	R\$29,00
15	INSTRUTOR DE ARTESANATO COM MATERIAIS DIVERSOS E RECICLAVÉIS: Ensino médio completo, ou profissionalizante na área da docência, ou com curso de pedagogia e/ou Arte em andamento ou concluído, com certificação em/ ou cursos de artesanatos com materiais reciclados e suas técnicas de sustentabilidade, ludicidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Com comprovação de experiências na área com experiência mínima de 02 anos de atuação na área.	R\$25,00
16	INSTRUTOR CAJON, BATERIA E OUTRAS PERCURSSÕES: Diploma de graduação em curso de licenciatura/ bacharelado em Música e Arte. Com experiência profissional em ensino lúdico de música de no mínimo 05 anos.	R\$25,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

	Apresentar outros Cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica de instrumentos, de no mínimo 200 horas.	
17	INSTRUTOR EM TECLADO, SANFONA E SIMILARES: Diploma de graduação em curso de licenciatura/ bacharelado em Música e Arte. Com experiências profissionais em ensino lúdico de música de no mínimo 05 anos. Apresentar outros Cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica de instrumentos, de no mínimo 200 horas.	R\$24,00
18	INSTRUTOR CAPOEIRA: Prioridade instrutor que tenha Diploma de curso Superior, na falta candidato Ensino Médio completo com certificação de graduação de Instrutor de formação em Capoeira, apresentar outros cursos que envolvam ludicidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Com comprovação de experiências de no mínimo 05 anos na área.	R\$29,00
19	INSTRUTOR DE CANTO/ CORAL/ MAESTRO: Prioridade a Diploma de graduação em curso de licenciatura/ bacharelado em Música. Com experiências profissionais em ensino lúdico de música de no mínimo 05 anos. Apresentar outros Cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica de instrumentos, canto e similares de no mínimo 200 horas. Obs: Sendo permitido Ensino Médio completo com formações dos cursos citados acima, sendo solicitado nesse caso o mínimo 500h, e experiência comprovada.	R\$29,50
20	INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS DE CORDA (VIOLINO, GUITARRA, VIOLÃO, UKULELE E OUTROS): Diploma de graduação em curso de licenciatura/ bacharelado em Música e Arte. Com experiências profissionais em ensino lúdico de música de no mínimo 05 anos. Apresentar outros Cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica de instrumentos, de no mínimo 200 horas.	R\$25,00

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Podem participar deste credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado e MEIs, que estejam em dia com suas obrigações fiscais de âmbito municipal, estadual e federal.

2.2. Estarão aptos a participar deste edital pessoas físicas maiores de 18 anos, com comprovada atividade cultural, mediante comprovação, de apresentação dos documentos exigidos e do cumprimento da Cláusula Terceira deste Edital.

2.3. Cada proponente poderá se credenciar para tantas oficinas que tiver interesse, desde que atenda as exigências mínimas deste Edital e seus anexos.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

2.4. O presente Edital Público e seus anexos devem ser cuidadosamente examinados e compreendidos pelos interessados participantes, sendo assim, não se isentará nenhum proponente do fiel cumprimento do dispositivo desta documentação devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.

2.5. A contratação dos serviços será estabelecida de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.6. Não poderão participar deste edital:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores ou equivalentes por matrimônio ou parentesco, em linha reta, colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) Servidores ou dirigentes do órgão municipal;
- c) Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- d) Se ao longo do processo for identificado que o proponente se enquadra em algumas das situações previstas no item 2.6 o proponente será descredenciado e serão aplicadas as sanções cabíveis; se isso for identificado após a contratação, torna-se infração gravíssima do proponente.

3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão protocolar os documentos na Casa da Cultura, sediada na Praça Brasília, 187 - Centro, Cafelândia - PR, 85.415-000 no período de 11 a 23 de julho de 2024, no horário das 08h30min às 17h00min.

3.2. Os documentos serão direcionados à **Comissão de Avaliação do Credenciamento que será formada pelas servidoras: Patricia Velnecker da Silva, Izabel Franzoi e Ana Cleide Tenfen Carneiro.** Os documentos deverão estar devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, interessados em prestar serviços de oficinas artístico-culturais, de acordo com as necessidades do Município DE Cafelândia/PR.

NOME DO CANDIDATO: xxx

ENDEREÇO: xxx

TELEFONE PARA CONTATO: xxx

ITEM/OFICINA PRETENDIDA: xxx

3.3. PARA PESSOA FÍSICA

- a) Ficha de identificação do Prestador de serviço (**modelo Anexo II – A Pessoa Física**);
- b) Cópia de documento oficial contendo o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
- c) Cópia do PIS/PASEP;
- d) Cópia de documento oficial com foto contendo o número do Registro Geral (RG) do candidato;
- e) Plano de Trabalho (**modelo Anexo III**): INDICAR a atividade a ser desenvolvida, conteúdo programático a ser desenvolvido e descrição dos recursos materiais necessários.
- f) Currículo resumido do profissional a ser designado. Documentação necessária para comprovar títulos. (diploma de conclusão de curso, certificado de conclusão, ou declaração de conclusão registrada, declaração de experiência, diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão registrada no MEC). **Deverá ser observada os critérios de avaliação contidos no item 4.5.2 do Edital.**
- g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, disponível no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- h) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal disponível no link <https://cafelandiapr.equiplano.com.br:7057/contribuinte/#!/stmCertidaoNegativa/certidaoNegativa>
- i) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho. disponível no link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- j) Declaração de Não Parentesco (**Modelo Anexo IV**);



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

3.4. PARA PESSOA JURIDICA:

- a) Ficha de identificação do Prestador de serviço (**modelo Anexo II – B Pessoa Jurídica**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia de documento oficial contendo o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Representante Legal;
- d) Cópia de documento oficial com foto contendo o número do Registro Geral (RG) do Representante Legal;
- e) Plano de Trabalho (**modelo Anexo III**): INDICAR a atividade a ser desenvolvida, conteúdo programático a ser desenvolvido e descrição dos recursos materiais necessários.
- f) Currículo resumido do profissional a ser designado. Documentação necessária para comprovar títulos. (diploma de conclusão de curso, certificado de conclusão, ou declaração de conclusão registrada, declaração de experiência, diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão registrada no MEC). **Deverá ser observada os critérios de avaliação contidos no item 4.5.2 do Edital.**
- g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, disponível no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- h) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal disponível no link <https://cafelandiapr.equiplano.com.br:7057/contribuinte/#/stmCertidaoNegativa/certidaoNegativa>
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), disponível no link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- j) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho. disponível no link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- k) Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor (**Modelo Anexo V**);
- l) Declaração de Não Parentesco (Modelo Anexo IV);

3.5. Não será credenciado, o pleiteante que:

3.5.1. Faltar com algum documento exigido neste edital.

3.5.2. Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Cafelândia/PR.

3.5.3. Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

3.6. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão, se os dados existirem em outro documento, devidamente justificado.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. À Comissão de Avaliação do Credenciamento caberá a análise dos documentos apresentados pelosicineiros e seus currículos, por meio de participação nas reuniões promovidas para estes fins, **sendo inicialmente marcada para o dia 24 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Comissão.

4.2. Nenhum membro da Comissão de Avaliação do Credenciamento poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

4.3. A Comissão de Avaliação do Credenciamento para contratação de Oficineiros da Secretaria de Educação e Cultura é soberana quanto ao mérito das decisões.

4.4. A Comissão de Avaliação do Credenciamento avaliará e credenciará os oficineiros e seus planos de trabalho inscritos considerando as exigências especificadas neste Edital de acordo com os seguintes critérios:

4.4.1. Preenchimento correto do Plano de Trabalho (modelo Anexo III) com as atividades adequadas;

4.4.2. Comprovação de conhecimento e experiência, por parte do proponente na área da oficina a ser desenvolvida a partir da documentação apresentada e devidamente exigida na alínea “f” dos itens 3.3 e 3.4 deste Edital, sendo que, a Comissão de credenciamento irá avaliar e conceder nota de acordo com a tabela abaixo:

Aperfeiçoamento e/ou Atualização (Máximo 20 pontos)

Carga Horária	Pontos	Pontuação Máxima
40 a 100 horas	5 pontos	20 pontos
101 a 200 horas	10 pontos	20 pontos
Mais de 200 horas	20 pontos	20 pontos

Comprovante: Diploma de conclusão de curso, certificado de conclusão, ou declaração de conclusão registrada.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Experiência e/ou Tempo de Atuação na Área (Máximo 30 pontos)

Tempo de Serviço	Pontos	Pontuação Máxima
Menos de 2 anos	5 pontos	30 pontos
De 2 a 5 anos	10 pontos	30 pontos
De 5 a 10 anos	20 pontos	30 pontos
Acima de 10 anos	30 pontos	30 pontos

Comprovante: Declaração de experiência.

Título de Pós-Graduação (Máximo 50 pontos)

Título de Pós-Graduação	Pontos	Pontuação Máxima
Doutorado	30 pontos	30 pontos
Mestrado	20 pontos	20 pontos
Especialização (mínimo 360h)	10 pontos	10 pontos

Comprovante: Diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão registrada no MEC.

Tabela Resumida de Critérios e Pontuação

Critério	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Aperfeiçoamento/Atualização	5-20 pontos (conforme tabela)	20 pontos
Experiência/Tempo de Atuação	5-30 pontos (conforme tabela)	30 pontos
Doutorado	30 pontos	30 pontos
Mestrado	20 pontos	20 pontos
Especialização (mín. 360 horas)	10 pontos	10 pontos

Total de Pontuação Máxima: 100 pontos

Essa tabela considera todos os critérios e distribui a pontuação de maneira que a soma máxima possível atinja 100 pontos.

4.4.3. A não observância de qualquer um dos critérios levará o interessado à eliminação da participação do processo.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- 4.4.4.** Após análise a Comissão de credenciamento encaminhará o resultado para Homologação e publicação da lista de todos os credenciados no site oficial da Prefeitura Municipal de Cafelândia.
- 4.4.5.** Os credenciados serão chamados por ordem decrescente de pontuação, mediante necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.
- 4.4.6.** Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- a) 1º) Candidato com maior experiência profissional na oficina pretendida;
 - b) 2º) Candidato com maior idade;
 - c) 3º) Sorteio.

5. DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Fica estabelecida a possibilidade de rescisão de contrato, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando notificar o outro com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das combinações legais.
- 5.2.** À medida que a Secretaria de Educação e Cultura, pelo departamento de Cultura receber os documentos, procederá à verificação se os mesmos atendem ao exigido na Cláusula Terceira deste regulamento, decidirá pelo credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.
- 5.3.** Não serão enviados informativos individuais aos credenciados, somente publicado no site da Prefeitura.

6. DOS CASOS DE RESCISÃO E SANÇÃO

- 6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando o credenciado sujeito às sanções ou penalidades previstas na minuta contratual em anexo quando:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4. Publicação da decisão na imprensa oficial e informação para o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. DAS PETIÇÕES RECURSAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser protocolados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do credenciamento através do email: casadacultura@cafelandia.pr.gov.br

7.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site Oficial do Município.

7.3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação dos resultados, poderão ser encaminhados recursos dirigidos a Comissão de Credenciamento que deverá ser devidamente protocolado na Casa da Cultura, Praça Brasília 187 - Centro, Cafelândia - Paraná ou através do email: casadacultura@cafelandia.pr.gov.br

7.4. As petições deverão constar, sob pena não apreciação: Nome ou Razão Social, endereço e CNPJ-MF/CPF e Descrição sucinta e clara das razões que o faz interpor o recurso; - Fundamento legal.

8. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A pessoa física ou jurídica interessada no credenciamento deverá examinar as disposições contidas neste Edital de Regulamento e seus anexos, pois, após assinatura do contrato não poderá ser alegado desconhecimento de qualquer condição.

9.2. Em caso de revogação ou anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.

9.3. A pessoa física ou jurídica devidamente credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após formalmente notificado, para assinar o contrato que obedecerá ao modelo do ANEXO IV, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções ou penalidades previstas em Lei e neste Edital.

9.4. É facultada a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.5. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária: projeto/atividade 13.392.00102-041 Manutenção Das Atividades Culturais.

9.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Ficha de inscrição;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- Anexo III – Modelo Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.

Cafelândia, 10 de julho de 2024.

Rozane Maria Dal Molin Pitol
Secretária de Educação e Cultura



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, credenciando profissionais interessados em prestar o serviço de aulas nas Oficinas Culturais e Educativas para Casa da Cultura.

Profissionais estes como professores de Ginásticas Rítmica, Danças, Ballet, Português, Matemática, Música, Instrumentos e outros que se encontra no descritivo dos itens.

O credenciamento encontra-se embasado no Artigo 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021, admitindo que administração Pública chama interessados na prestação de serviços para Administração, desde que o interessado em se credenciar preencha os requisitos necessário para se credenciar.

Portanto, o credenciamento de interessados em fornecer aulas para atender às necessidades da Casa da Cultura de Cafelândia, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos alunos, bem como contribuindo no desenvolvimento dos cidadãos.

AULAS A SEREM CREDENCIADAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROFISSIONAL DE GINÁSTICA RÍTMICA: Diploma de graduação em curso de Bacharel e/ou Licenciatura em Educação Física com registro no Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional e curso com mínimo 100 h em Ginástica Rítmica, ministrados pelos órgãos, federações ou confederações competentes de Ginástica Rítmica no país, com experiências de no mínimo 3 anos.	hrs	600	R\$32,00	R\$19.200,00
02	PROFISSIONAL DE DANÇA CONTEMPORÂNEA E AFINS: Diploma de graduação em curso de Bacharelado/Licenciatura em Educação Física ou Dança, com cursos específicos em dança contemporânea. com experiências de no mínimo 5 anos.	hrs	600	R\$30,00	R\$18.000,00
03	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - GINÁSTICA (LOCALIZADA, AERÓBICA, GAP, RITMOS, FITDANCE, ZUMBA, ETC): Diploma de graduação em curso de licenciatura Plena em Educação Física e/ou Bacharelado em Educação Física, com registro no Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional, bem como, certificados ou declaração emitida por entidade de administração esportiva da respectiva modalidade em que o candidato pretende atuar (zumba e/ou fitdance, etc). com experiências de no mínimo de 2 anos.	hrs	500	R\$30,00	R\$15.000,00
04	PROFISSIONAL INSTRUTOR DE BALLET: Diploma de graduação em curso de	hrs	600	R\$47,66	R\$28.596,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

	Bacharelado/Licenciatura em Educação Física ou Dança, com cursos específicos em balé. com experiências de no mínimo 3 anos.				
05	PROFISSIONAL DE INSTRUTOR LÍNGUA PORTUGUESA/ REFORÇO: Diploma de graduação em curso de licenciatura/ bacharelado em Pedagogia ou letras. Com experiências em ensino lúdico de no mínimo 2 anos. Cursos voltados a ludicidade, jogos e brincadeiras de no mínimo 200 horas visto a importância de um atendimento voltado a cultura e a aprendizagem lúdica.	hrs	1500	R\$25,00	R\$37.500,00
06	PROFISSIONAL DE INSTRUTOR DE MATEMÁTICA: Diploma de graduação em curso de licenciatura/ bacharelado em Pedagogia ou matemática. Com experiências em ensino lúdico de no mínimo 2 anos com criança e adolescente. Cursos voltados a ludicidade, jogos e brincadeiras de no mínimo 200 horas visto a importância de um atendimento voltado a cultura e a aprendizagem lúdica.	hrs	1500	R\$25,00	R\$ 37.500,00
07	PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E JORNALISMO: Diploma de graduação em curso de bacharelado em Jornalismo ou comunicação social. Com experiências em ensino lúdico de no mínimo 1 ano com criança e adolescente. Cursos voltados a ludicidade, jogos e brincadeiras de no mínimo 200 horas visto a importância de um atendimento voltado a cultura e a aprendizagem lúdica.	hrs	800	R\$30,00	R\$ 24.000,00
08	INSTRUTOR EM INSTRUMENTOS DE SOPRO: Diploma de graduação em curso de licenciatura/ bacharelado em Música e Arte. Com experiências profissionais em ensino lúdico de música de no mínimo 5 anos. Apresentar outros Cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica de instrumentos, de no mínimo 200 horas.	hrs	500	R\$30,00	R\$ 15.000,00
09	INSTRUTOR ARTES CÊNICAS - TEATRO: Ensino Médio completo com certificado de curso profissionalizante em Teatro ou Artes Cênicas com no mínimo 500 horas.	hrs	600	R\$29,00	R\$ 17.400,00
10	INSTRUTOR DE OFICINA DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS E DESENVOLVIMENTO INFANTIL: Magistério ou Formação de Docentes em nível Médio completo, ou com curso de pedagogia em andamento, com certificação em/ ou cursos de cotação de histórias, literatura, brincadeiras e jogos,	hrs	1200	R\$29,00	R\$34.800,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

	psicomotricidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Com comprovação de experiências na área.				
11	INSTRUTOR DE OFICINA DE JOGOS, BRINCADEIRAS E PSICOMOTRICIDADE: Magistério ou Formação de Docentes em nível Médio completo, ou com curso de pedagogia em andamento, com certificação em/ ou cursos de contação de histórias, literatura, brincadeiras e jogos, psicomotricidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Com comprovação de experiências na área.	hrs	1370	R\$25,00	R\$34.250,00
12	INSTRUTOR DE DESENHO: Ensino Médio completo, ou com curso de pedagogia ou arte em andamento ou concluído, com certificação em/ ou cursos de desenho, ludicidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Com comprovação de experiências na área.	hrs	800	R\$26,00	R\$ 20.800,00
13	INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL: Prioridade a Diploma de graduação em curso de licenciatura/ bacharelado em Música, ou pedagogia. Com experiências profissionais em ensino lúdico de música de no mínimo 5 anos. Apresentar outros Cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica de instrumentos, de no mínimo 200 horas. Obs: Sendo permitido outras graduações desde que seja condizente com as metodologias para o ensino e de musicalização. Mas com o mínimo de experiências e certificação citadas a cima.	hrs	800	R\$25,00	R\$ 20.000,00
14	INSTRUTOR DE XADREZ: Ensino Médio completo com certificado de curso de Xadrez, Arbitragem em Xadrez, aprendizagem, ludicidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Com comprovação de experiências na área de 3 anos.	hrs	800	R\$29,00	R\$ 23.200,00
15	INSTRUTOR DE ARTESANATO COM MATERIAIS DIVERSOS E RECICLAVÉIS: Ensino médio completo, ou profissionalizante na área da docência, ou com curso de pedagogia e/ou Arte em andamento ou concluído, com certificação em/ ou cursos de artesanatos com materiais reciclados e suas técnicas de sustentabilidade, ludicidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Com comprovação de experiências na área com experiência mínima de 2 ano de atuação na área.	hrs	800	R\$25,00	R\$ 20.000,00
16	INSTRUTOR CAJON, BATERIA E OUTRAS PERCURSSÕES: Diploma de graduação em	hrs	500	R\$25,00	R\$ 12.500,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

	curso de licenciatura/ bacharelado em Música e Arte. Com experiência profissional em ensino lúdico de música de no mínimo 5 anos. Apresentar outros Cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica de instrumentos, de no mínimo 200 horas.				
17	INSTRUTOR EM TECLADO, SANFONA E SIMILARES: Diploma de graduação em curso de licenciatura/ bacharelado em Música e Arte. Com experiências profissionais em ensino lúdico de música de no mínimo 5 anos. Apresentar outros Cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica de instrumentos, de no mínimo 200 horas.	hrs	800	R\$24,00	R\$ 19.200,00
18	INSTRUTOR CAPOEIRA: Prioridade instrutor que tenha Diploma de curso Superior, na falta candidato Ensino Médio completo com certificação de graduação de Instrutor de formação em Capoeira, apresentar outros cursos que envolvam ludicidade e desenvolvimento humano e outros cursos afim. Com comprovação de experiências de no mínimo 5 anos na área.	hrs	800	R\$29,00	R\$ 23.200,00
19	INSTRUTOR DE CANTO/ CORAL/ MAESTRO: Prioridade a Diploma de graduação em curso de licenciatura/ bacharelado em Música. Com experiências profissionais em ensino lúdico de música de no mínimo 5 anos. Apresentar outros Cursos voltados a ludicidade, ou a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica de instrumentos, canto e similares de no mínimo 200 horas. Obs: Sendo permitido Ensino Médio completo com formações dos cursos citados acima, sendo solicitado nesse caso o mínimo 500h, e experiência comprovada.	hrs	500	R\$29,50	R\$ 14.750,00
20	INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS DE CORDA (VIOLINO, GUITARRA, VIOLÃO, UKULELE E OUTROS): Diploma de graduação em curso de licenciatura/ bacharelado em Música e Arte. Com experiências profissionais em ensino lúdico de música de no mínimo 5 anos. Apresentar outros Cursos voltados a ludicidade, o u a importância de um atendimento voltado a cultura e ou a aprendizagem lúdica de instrumentos, de no mínimo 200 horas.	hrs	600	R\$25,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 449.896,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

O valor máximo desta licitação é de **R\$449.896,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais).**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento encontra-se embasado no Artigo 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021, admitindo que administração Pública chama interessados na prestação de serviços para Administração, desde que o interessado em se credenciar preencha os requisitos necessário para se credenciar

Credenciamento visa chamar interessados em prestar serviço de aulas nas oficinas oferecidas na casa da Cultura.

Atualmente o Município conta com uma média de 3.000 mil alunos matriculados nas oficinas da casa da Cultura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o credenciamento de pessoas, tanto físicas quanto jurídicas, para ministrar aulas nas Oficinas da Casa da Cultura. Este processo de credenciamento visa selecionar profissionais qualificados para conduzir oficinas em diversas áreas.

O credenciamento permitirá a formação de um cadastro de profissionais aptos a atender as necessidades da Casa da Cultura conforme a demanda, assegurando que as oficinas sejam conduzidas por especialistas com notório conhecimento e experiência em suas respectivas áreas. Essa abordagem visa garantir a qualidade das atividades oferecidas, beneficiando cerca de 3.000 crianças e adolescentes que participam das oficinas, promovendo assim o desenvolvimento cultural e educativo da comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- I. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- II. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- III. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- IV. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.2. Os requisitos para credenciamento de Aula nas Oficinas da Casa da Cultura:

- I. **Prazo de entrega:** Será de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do recebimento da requisição de compras, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.
- II. **Local de efetivação do serviço:** O local de prestação de serviço será estabelecido pela demandada. Devendo o interessado na prestação do serviço cumprir com os prazos estabelecidos e atender as exigências contratuais, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

III. Quantidade mínima: Não será limitada quantidade mínima de serviços por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a prestação do serviço no prazo estabelecido.

IV. Requisitos para habilitação: A parte interessada no credenciamento deve estar de acordo com as exigências estabelecidas na descrição do item.

V. Regularidade fiscal e trabalhista: O fornecedor deve estar regularizado perante os órgãos fiscais e trabalhistas, com certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas.

VI. Sustentabilidade: É importante que demonstre um compromisso com práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis em suas operações, buscando minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.

6.1. A prestação de serviço será de forma parcelada (sem ônus a demandante), pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6.3. A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Critério para Pontuação de Título

Aperfeiçoamento e/ou Atualização (Máximo 20 pontos)

Carga Horária	Pontos	Pontuação Máxima
40 a 100 horas	5 pontos	20 pontos
101 a 200 horas	10 pontos	20 pontos
Mais de 200 horas	20 pontos	20 pontos

Comprovante: Diploma de conclusão de curso, certificado de conclusão, ou declaração de conclusão registrada.

Experiência e/ou Tempo de Atuação na Área (Máximo 30 pontos)

Tempo de Serviço	Pontos	Pontuação Máxima
Menos de 2 anos	5 pontos	30 pontos
De 2 a 5 anos	10 pontos	30 pontos
De 5 a 10 anos	20 pontos	30 pontos
Acima de 10 anos	30 pontos	30 pontos

Comprovante: Declaração de experiência.

Título de Pós-Graduação (Máximo 50 pontos)



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Comprovante: Diploma de conclusão de curso ou declaração de conclusão registrada no MEC.

Tabela Resumida de Critérios e Pontuação

Critério	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Aperfeiçoamento/Atualização	5-20 pontos (conforme tabela)	20 pontos
Experiência/Tempo de Atuação	5-30 pontos (conforme tabela)	30 pontos
Doutorado	30 pontos	30 pontos
Mestrado	20 pontos	20 pontos
Especialização (mín. 360 horas)	10 pontos	10 pontos

Total de Pontuação Máxima: 100 pontos

Essa tabela considera todos os critérios e distribui a pontuação de maneira que a soma máxima possível atinja 100 pontos.

5. PRAZO, FORMA DE RETIRADA

5.1. Prazo de entrega: Será de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do recebimento da requisição de compras, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- a) As partes contratantes estão comprometidas com a fiel execução do contrato. Observando rigorosamente as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133 de 2021. Cada parte assume a responsabilidade pelas eventuais consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial do contrato.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá aos fiscais do contrato, **PATRICIA VELNECKER DA SILVA** – Matrícula: **007935-1**.

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.

A fiscalização de que trata essas cláusulas não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando está quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato poderá ser **VILMA INES DEFINSKI** - matrícula **71421**, ou **SORLI DOMIGOS PORTO**- matrícula **71431**. A este, compete realizar todas as ações necessárias para assegurar o fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato, além de:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

- a) A prestação de serviço será dada como recebida provisoriamente. De forma sumária, no ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) As prestações de serviço poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constada no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

d) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá conforme correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

a) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

II. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargo moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da parcela em atraso.

9.4. Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SERÃO DADOS COMO RECEBIDO CONFORME

a) Definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade do Serviço prestado. Caso confirmada a conformidade com as especificações, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

b) Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado ou incompleto, o prestador do serviço será notificado para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

c) Em caso de serviço em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo, pela Administração, para que a credenciada faça a substituição. Este prazo iniciará a partir da data da notificação da credenciada. A credenciada ficará obrigada repor aula, quando recusado o serviço.

11. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

I. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A forma de seleção e critério de julgamento da proposta consistirá no credenciamento de Pessoa aptos a fornecer o serviço.

II. Exigência de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos na minuta do Edital.

Portanto, o Credenciamento será feito com base na sua capacidade de atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor final do credenciamento é de **R\$449.896,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais)**. Esse cálculo foi realizado somando os preços estimados dos serviços que serão prestados. O valor unitário de cada item foi determinado com base no critério de razoabilidade, excluindo valores discrepantes tanto para mais quanto para menos, o que garante uma estimativa justa e fundamentada. Todos os preços considerados foram baseados nos valores praticados no mercado.

Essa abordagem tem como objetivo garantir que o valor estimado seja justo e represente adequadamente os custos dos itens necessários. Isso contribui para a transparência e eficiência do processo de licitação, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficaz.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes serão suportadas por recursos dispostos na dotação orçamentária correspondente no ano de 2024, conta **5240**.

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
08.002	13.392.00102-041	339039	0	5240- Manutenção Das Atividades Culturais



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

Cafelândia, 10 de julho de 2024.

PATRICIA VELNECKER DA SILVA
Matrícula: **007935-1**

ROZANE MARIA DAL MOLIN PITOL.
Secretária Municipal de Educação e Cultura



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

ANEXO II – Ficha de inscrição do Prestador de Serviço

A – PESSOA FÍSICA

DADOS GERAIS				
NOME			CPF	
RG	ÓRGÃO EMISSOR		ENDEREÇO	
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO		UF
FONE	CELULAR	E-MAIL		
FILIAÇÃO			PIS/PASEP	
CONSELHO DE CLASSE Nº.				UF
DADOS BANCÁRIOS				
NOME DO BANCO	Nº. AGÊNCIA		CONTA CORRENTE	
ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA				
ITEM INSCRITO				
ITEM				
LOCAL E DATA				
ASSINATURA				



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

B – PESSOA JURIDICA

DADOS GERAIS			
NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ
INSC. ESTADUAL		ENDEREÇO	
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	UF
FONE	CELULAR	E-MAIL	
INSCRIÇÃO ISS		INSCRIÇÃO INSS	
DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME		CARGO	
RG N°.	ÓRGÃO EMISSOR		CPF
FONE	E-MAIL		
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME	CONSELHO DE CLASSE N°.	UF	CARGO
RG N°.	ÓRGÃO EMISSOR		CPF
FONE	E-MAIL		
DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO	N° AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA			
ITENS INSCRITOS			
ITEM	NOME DO PROFISSIONAL		CPF
LOCAL E DATA			
ASSINATURA			



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

ANEXO III – Modelo Plano de Trabalho

CONTRATADO (A):	
CPF/CNPJ:	
OFICINA:	DIA/HORÁRIO:
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	
QUANTIDADE DE ALUNOS NA TURMA:	
CONTEÚDOS A SEREM DESENVOLVIDOS	
OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS COM A TURMA	
RECURSOS DIDÁTICOS/MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO CURSO	
COMO SERÁ QUANTIFICADA/AVALIADA A EVOLUÇÃO DOS ALUNOS	
PLANO PARA A APRESENTAÇÃO/EXPOSIÇÃO COLETIVA AO FINAL DO CURSO	

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____, inscrita no (Nome da Pessoa Física ou Jurídica)

CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr (a)

_____, portador (a) da Carteira de identidade

nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante.

PARA PESSOA JURÍDICA

Local e data:

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

PARA PESSOA FÍSICA

Local e data:

(Nome e assinatura)



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR (APENAS PARA PESSOA
JURÍDICA)**

.....(NOME DA
EMPRESA), com sede na
.....(endereço), inscrita no CNPJ
sob o nº, vem através de seu representante legal infra-
assinado, em atenção a da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999
e decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, declarar expressamente, sob as penas da lei, que
cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de
1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores
de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não
será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho,
salvo na condição de aprendizes.

PARA PESSOA JURÍDICA

Local e data:

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20XX

Processo Administrativo nº XXX/20XXX.

(NOME MODALIDADE LICITAÇÃO) nº XXX/20XX

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Luiz Picolli- 299 - Centro - CEP:85415-000, inscrito no CNPJ sob o nº 78.121.878/0001-72, doravante denominado CONTRATANTE ou MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, Prefeito, Médico, portador da carteira de identidade nº *****, CPF/MF sob o nº *****, e a ***, inscrita no CNPJ sob o nº ***, sita à ***, representada neste ato pelo seu ***, Sr. ***, inscrito no CPF sob o nº ***, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em conformidade para com o Edital nº 01/2024 e com a Inexigibilidade Licitatória nº ***, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços vinculados as Oficinas ofertadas pela Casa da Cultura aos munícipes atendidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cafelândia pelo período contratual de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado se assim entender a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste termo de contrato será estabelecida pela Secretaria de Educação e Cultura, através de Edital de Chamamento Público publicado em Jornal de circulação oficial no município (Imprensa Oficial do Município) e no site da Prefeitura Municipal de Cafelândia para conhecimento de todos os interessados.

2.2. A execução dos serviços será estabelecida de acordo o cronograma definido pela Secretaria de Educação e Cultura de Cafelândia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES:

3.1. Credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, para prestação de serviços vinculados as Oficinas ofertadas pela Casa da Cultura aos munícipes atendidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cafelândia pelo período contratual a partir da assinatura deste contrato até o fim programado do contrato ou a interrupção conforme a necessidade da Secretaria.

3.2. Compete a Secretaria de Educação e Cultura do Município de



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Cafelândia: -

- 3.2.1. Convocar por edital os credenciados conforme a necessidade;
- 3.2.2. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das aulas;
- 3.2.3. Coordenar a execução das aulas realizadas pelos contratados;
- 3.2.4. Fiscalizar a execução do contrato;
- 3.2.5. Elaborar planejamento em conjunto com os contratados;
- 3.2.6. Disponibilizar materiais esportivos para desenvolvimento da modalidade;
- 3.2.7. Divulgar as modalidades;
- 3.3 Compete ao contratado:
 - 3.3.1 Planejar as aulas;
 - 3.3.2. Elaborar e assinar relatórios mensais de atividade;
 - 3.3.3. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;
 - 3.3.4. Participar, quando solicitado, de eventos realizadas pela Secretaria de Educação e Cultura, auxiliando em apresentações, homenagens, inaugurações, desenvolvidos pelo município.
 - 3.3.5. Participar de reuniões com os Diretores e Coordenadores;
- 3.3. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 4.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato, é de R\$ *** (***) , conforme descrito a seguir:

Ite m	Descrição	Unida- de de medi- da	Quantida- de estima- da	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
***	***	***	***	***	***
TOTAL GERAL					***

- 4.1.1. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, não existindo nenhum outro custo ao CONTRATANTE.
- 4.2. O pagamento será efetuado mediante emissão de NF de Prestação de Serviços, sendo o pagamento efetuado em até 10 dias após o recebimento do referido documento fiscal.
- 4.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:
 - a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Relatório mensal assinado, com chamada de presença, número de usuários



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

participantes e conteúdo abordado.

4.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará dia no fim estipulado no edital ou conforme a necessidade do município, acrescentando-se 30 dias após o término do prazo de execução, para fins administrativos.

5.2. O prazo para execução dos serviços é de *** (***) dias. (INFORMAR OS DIAS EXATOS DAS DATAS QUANDO CELEBRADO O CONTRATO).

5.2.1. Excepcionalmente, prazos diversos podem ser estipulados.

5.3. O prazo de pagamento será conforme o disposto na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo:

Projeto/atividade 13.392.00102-041 Manutenção Das Atividades Culturais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrentes da execução deste contrato causados à CONTRATANTE e terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

7.2. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou terceiros.

7.3. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

7.4. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

7.5. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

licitação, sob pena de suspensão de pagamento;

7.6. Dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições contidas no edital, termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem;

7.7. Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;

7.8. Observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

7.9. Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução contratual, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência.

7.10. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

7.11. Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

7.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

7.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.14. A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.15. O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual.

7.16. COMPETE AINDA A CONTRATADA:

7.16.1. Planejar as aulas;

7.16.2. Elaborar e assinar relatórios mensais de atividade;

7.16.3. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;

7.16.4. Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela Secretaria de Educação e cultura, auxiliando em apresentações e eventos desenvolvidos pelo município.

7.16.5. Participar de reuniões com os Diretores e Coordenadores;

7.16.6. Garantir o uso de uniformes do Município ou dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação e cultura;

7.16.7. Garantir o uso de credencial de identificação confeccionada pela Secretaria de



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Educação e cultura;

7.16.8. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

7.17. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes desta contratação:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no Termo de Referência, necessários à perfeita execução dos serviços;

8.1.2. Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto no Edital;

8.1.3. Publicar o aviso desta licitação na forma da lei;

8.1.4. Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto;

8.1.5. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através dos Fiscais indicados, ou em seu impedimento legal, por seu substituto eventual;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual;

8.2. Compete à Secretaria de Educação e cultura de Cafelândia:

8.2.1. Convocar por edital os credenciados conforme a necessidade;

8.2.2. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das aulas;

8.2.3. Coordenar a execução das aulas realizadas pelos contratados;

8.2.4. Fiscalizar a execução do contrato;

8.2.5. Elaborar planejamento em conjunto com os contratados;

8.2.6. Disponibilizar materiais necessários para desenvolvimento das oficinas;

8.2.7. Divulgar as oficinas ofertadas;

8.2.8. Realizar a inscrição e seleção dos usuários das oficinas ofertadas.

CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução do contrato;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato.

9.2. No ato do recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá, quando exigível, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS executado neste Município, cujo credor é sempre o Município de Cafelândia, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991,



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

no que se refere a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.

9.3. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de Cafelândia, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a prestação de serviços por subcontratado, sem anuência da Administração Municipal.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sr.***, cargo ***, matrícula nº ***, telefone ***.

11.2. O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.

11.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO deve notificá-la para que proceda as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Educação e cultura, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.5. O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

11.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Mediante prévia comunicação, o FISCAL DO CONTRATO poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório do processo licitatório de origem, caracteriza o descumprimento total de obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.

12.2.1. A multa a que alude a subcláusula 12.2 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no instrumento.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no edital, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial;
- c) A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;
- e) Incorre na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” deste item.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:
 - 1. Fizer declaração falsa;
 - 2. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - 3. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 4. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - 5. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cafelândia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 1. Recusar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, não celebrar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - 2. Desistir injustificadamente do contrato, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido;
 - 3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 4. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

5. Não manter a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Cometer fraude fiscal.
- 12.3.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.3.3. As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.
- 12.3.4. As penalidades aqui previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.
- 12.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
 - b) Quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - c) Quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
 - d) Quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;
 - e) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
 - f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - g) Demais hipóteses mencionadas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

14.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

14.5. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

14.6. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos Artigos 137 a 139 da mesma lei.

14.8. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CASOS OMISSOS

15.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável à espécie.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Aurora do Estado de Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais. Cafelândia, PR, *** de *** de ***.